



## INDICAÇÃO

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamenta a exploração das modalidades lotéricas e dos jogos de aposta em todo o território nacional, servindo como diretriz para a atuação dos entes federativos;

**Considerando** que a criação da Loteria Municipal de Pirassununga constitui um instrumento legítimo para incrementar a arrecadação de receitas próprias, fortalecendo a autonomia financeira do Município e possibilitando maior investimento em políticas públicas essenciais;

**Considerando** que o Município de Pirassununga necessita de novas fontes de receita para custear investimentos em áreas prioritárias, tais como educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, esporte e infraestrutura urbana;

**Considerando** que a exploração da loteria municipal oferece uma alternativa eficiente de arrecadação, sem onerar diretamente o contribuinte, promovendo justiça fiscal e equilíbrio orçamentário;

**Considerando** que experiências exitosas em outros municípios do nosso Estado, demonstram que a loteria municipal pode gerar receita de forma segura, transparente e socialmente responsável;

**Considerando** que os recursos arrecadados por meio da loteria municipal devem ser aplicados prioritariamente em políticas públicas que atendam diretamente às necessidades da população;

**Considerando** que é dever do Poder Público Municipal garantir que a exploração da loteria observe rigorosamente as normas de proteção ao consumidor, prevenção à lavagem de dinheiro e segurança dos produtos lotéricos;

**Considerando** que a criação da Loteria Municipal de Pirassununga contribuirá para o desenvolvimento social e econômico do Município, promovendo maior autonomia financeira e ampliação dos investimentos em serviços públicos essenciais.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo para implantação da loteria municipal no âmbito do município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

**Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”**  
**Vereador**

## ANTEPROJETO DE LEI



*“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.*

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Loteria Municipal de Pirassununga, com o objetivo de explorar, direta ou indiretamente, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas pela legislação federal vigente.

**Art. 2º** O Município de Pirassununga, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, será responsável pela regulamentação, coordenação, controle e fiscalização das atividades relacionadas à Loteria Municipal.

**Parágrafo único.** O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser executado de forma direta ou indireta, mediante Parceria Público-Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros instrumentos previstos em lei.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará a forma de entrega e repasse dos valores destinados à Seguridade Social, ao Imposto de Renda incidente sobre as premiações e aos demais beneficiários legais, observada a legislação federal e municipal aplicável.

**Art. 4º** Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I – Saúde Pública;

II – Cultura e Esportes;

III – Educação;

IV – Assistência Social;

V – Infraestrutura Urbana.

**Art. 5º** A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme definido na legislação municipal vigente, incidindo sobre a receita bruta da operação.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



I – Regulamentar, controlar e fiscalizar o serviço público lotérico municipal;

II – Aplicar sanções ao operador do serviço quando verificar a ocorrência de infração à lei, ao regulamento ou ao instrumento de delegação;

III – Zelar pela observância das normas de transparência, probidade e eficiência administrativa.

**Art. 7º** O Município, por meio do seu Órgão de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, com o objetivo de garantir a legalidade, transparência e correta destinação dos recursos arrecadados.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria de Finanças editarás as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

*Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”  
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DV3GYH1U24Z0M9GC>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DV3G-YH1U-24Z0-M9GC**